



SOCIEDADE E DIVIDENDOS · ATUALIZADO EM OUTUBRO DE 2026

Lucros e dividendos em 2026: o que muda para os sócios

A nova retenção de 10%, o imposto mínimo e os 6 pontos de atenção na hora de tirar dinheiro da empresa, com um checklist de 8 itens.

Alexandre B. Hayne

Advogado · OAB/MG 142.881 · @alexandrebhayne

Material informativo e gratuito. Não substitui a análise de um caso concreto.

O dividendo deixou de ser assunto só do contador

Durante quase 30 anos, lucros e dividendos pagos a sócios pessoas físicas foram isentos de imposto de renda. Muita empresa se acostumou a transferir dinheiro para os sócios ao longo do mês e "acertar depois". A Lei 15.270/2025 mudou essa rotina em duas frentes, a partir de 2026:

Retenção mensal de 10%. Quando a **mesma empresa** paga a uma **mesma pessoa física** mais de R\$ 50 mil em lucros e dividendos dentro do mesmo mês, retém 10% de imposto de renda sobre o valor total pago, sem deduções. Vários pagamentos no mês são somados. O limite é por empresa pagadora: quem recebe R\$ 30 mil de cada uma de duas empresas diferentes não sofre retenção mensal (Lei 9.250/1995, art. 6º-A, incluído pela Lei 15.270/2025).

Imposto mínimo anual para rendas altas. A partir da declaração de 2027 (ano-calendário 2026), quem soma mais de R\$ 600 mil de rendimentos no ano, dividendos incluídos, passa a ter uma tributação mínima. A alíquota sobe gradualmente de zero a 10% entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão, e fica em 10% acima disso. Do valor devido se abate o imposto já pago no ano, inclusive a retenção mensal (Lei 9.250/1995, art. 16-A). Um redutor evita que a soma do imposto da empresa com o do sócio passe de 34% na regra geral, ou de 40% e 45% em setores financeiros (art. 16-B).

E OS LUCROS ANTIGOS?

A lei criou uma regra de transição: lucros apurados até o ano-calendário de 2025, com distribuição aprovada até 31/12/2025 e pagos nos termos do ato que a aprovou, até 2028, não sofrem a retenção nem entram no imposto mínimo. Uma liminar do STF (ADI 7.912) estendeu o prazo de aprovação para 31/01/2026, mas o Plenário ainda não a confirmou. Quem aprovou a distribuição nesse período precisa guardar a ata e respeitar o cronograma aprovado.

E a holding? Lucros pagos por uma empresa a outra pessoa jurídica, como uma holding, não sofrem a retenção (Lei 9.249/1995, art. 10). Mas o que a holding repassa às pessoas físicas, sim, e entra na conta do imposto mínimo. A holding pode organizar o fluxo de lucros, mas não faz o imposto desaparecer.

OS 6 PONTOS DE ATENÇÃO

Onde a distribuição costuma dar problema

PONTO 1

Distribuir sem lucro demonstrado

Dividendo é parte do lucro. Sem balanço ou balancete que mostre esse lucro, o valor transferido ao sócio fica sem lastro. Se a empresa distribui lucro que não existe, ou com prejuízo do capital, os administradores que pagaram e os sócios que receberam, sabendo ou devendo saber da irregularidade, respondem por isso, e os sócios podem ter de devolver o que receberam. Empresas do lucro presumido que distribuem acima da base presumida precisam de escrituração contábil que comprove o lucro maior.

Base: Código Civil, arts. 1.009 e 1.059; Instrução Normativa RFB 1.700/2017, art. 238.

PONTO 2

Misturar pró-labore com dividendo

O sócio que trabalha na empresa recebe pelo trabalho (pró-labore, com contribuição previdenciária e imposto de renda) e, separadamente, pela participação no lucro. Quando tudo sai como "dividendo", sem pró-labore definido e sem discriminar o que é trabalho e o que é capital, inclusive com adiantamentos de lucro ainda não apurado em balanço, o Fisco pode tratar o total como remuneração, com contribuição, juros e multa sobre o período.

Base: Lei 8.212/1991, arts. 12, V, "f", 21 e 22, III; Decreto 3.048/1999, art. 201, § 5º, II.

PONTO 3

Não controlar o total pago a cada sócio no mês

O limite de R\$ 50 mil é mensal e por empresa. Três transferências de R\$ 20 mil no mesmo mês somam R\$ 60 mil, e a retenção passa a incidir sobre os R\$ 60 mil. Sem um controle mensal por sócio, a empresa deixa de reter quando deveria e pode responder pelo imposto que não reteve, além de multa. Dividir pagamentos de forma artificial também não resolve: a soma anual aparece no imposto mínimo da declaração do sócio.

Base: Lei 9.250/1995, arts. 6º-A e 16-A; Lei 15.270/2025.

PONTO 4

Dividir o lucro sem regra no contrato

Pela lei, o lucro é dividido na proporção das quotas de cada sócio, salvo estipulação em contrário. A distribuição desproporcional é possível, mas precisa estar prevista no contrato social e aprovada pelos sócios. Sem isso, o sócio que recebeu menos pode questionar a divisão, e a diferença fica sem justificativa societária.

Base: Código Civil, arts. 997, VII, e 1.007.

PONTO 5

Colocar o cônjuge como sócio só no papel

Cônjuges podem ser sócios entre si, exceto se casados em comunhão universal ou em separação obrigatória de bens. Mas sócio que não participa de verdade, sem capital efetivo, sem decisões e sem contas aprovadas, com o único objetivo de dividir o dividendo para ficar abaixo de limites, expõe a estrutura à alegação de simulação, que torna o ato nulo e autoriza o Fisco a desconsiderá-lo.

Base: Código Civil, arts. 167 e 977; CTN, arts. 116, parágrafo único, e 149, VII.

PONTO 6

Pagar despesas pessoais pela conta da empresa

A empresa que paga a escola, a viagem e o cartão dos sócios, sem registro como distribuição de lucros ou pró-labore, cria dois problemas. O Fisco pode tratar esses valores como remuneração ou como distribuição disfarçada. E um credor da empresa pode usar esses pagamentos como indício de confusão patrimonial para pedir à Justiça que alcance os bens pessoais dos sócios.

Base: Código Civil, art. 50; Decreto-Lei 1.598/1977, art. 60.

CHECKLIST

Os 8 itens da distribuição de lucros: a sua empresa tem todos?

- ☐ Balanço ou balancete que demonstre o lucro antes de cada distribuição.
- ☐ Ata ou deliberação dos sócios aprovando a distribuição, com valor e data.
- ☐ Contrato social com a regra de divisão dos lucros (proporcional às quotas ou desproporcional, com critério).
- ☐ Pró-labore definido para os sócios que trabalham na empresa, com contribuição recolhida.
- ☐ Controle mensal do total pago a cada sócio pela empresa, para saber quando há retenção de 10%.
- ☐ Ata de aprovação até 31/12/2025 (ou até 31/01/2026, pela liminar do STF ainda pendente de confirmação) e cronograma de pagamento, se a empresa usa a regra de transição para lucros até 2025.
- ☐ Pagamentos feitos por transferência da conta da empresa para a conta do sócio, e nenhuma despesa pessoal paga pela empresa.
- ☐ Informe de rendimentos de cada sócio conferido com o que foi efetivamente pago e retido.

COMO LER O RESULTADO

Faltou algum? Isso não quer dizer que as distribuições já feitas estão erradas, mas que existe um ponto a revisar com seu advogado e seu contador de confiança. Os itens 1, 2 e 4 são a base documental de qualquer distribuição.

O QUE FICOU DE FORA

O dividendo é só uma das portas

A distribuição de lucros é um dos riscos de uma sociedade, mas não o único. Ficaram de fora deste material, por exemplo, a saída de um sócio e o cálculo do valor das quotas dele, as dívidas da empresa que chegam ao CPF, o falecimento de um sócio sem regra no contrato, o acordo de sócios e a escolha do regime tributário com a nova lei. Cada um desses pontos depende do contrato social e da rotina da empresa.

Nos próximos conteúdos do @alexandrebhayne, esses riscos aparecem um a um. Salve este PDF e acompanhe.

FONTES

Lei 15.270/2025, que incluiu os arts. 6º-A, 16-A e 16-B na Lei 9.250/1995 e alterou o art. 10 da Lei 9.249/1995 · Receita Federal, perguntas e respostas sobre a Lei 15.270/2025 (16/12/2025) · Código Civil, arts. 50, 167, 977, 997, 1.007, 1.009 e 1.059 · CTN, arts. 116 e 149 · STF, ADI 7.912 · Lei 8.212/1991 · Decreto 3.048/1999 · IN RFB 1.700/2017 · Decreto-Lei 1.598/1977.

Conteúdo informativo. Não substitui a análise de um caso concreto. Legislação conferida em 13 de outubro de 2026; regulamentações da Receita Federal podem mudar detalhes de aplicação.